

GILBERTO COTRIM

DIREITO FUNDAMENTAL

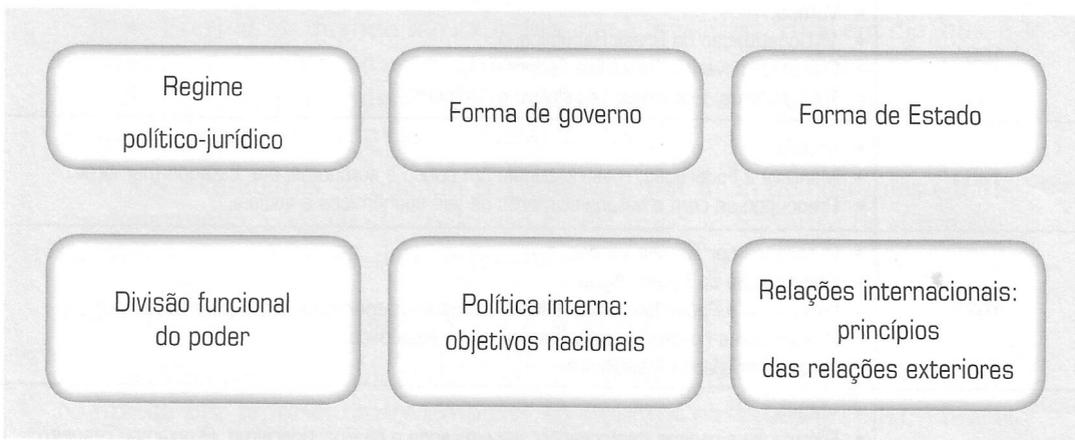
INSTITUIÇÕES DE DIREITO
PÚBLICO E PRIVADO



Editora
Saraiva

3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

No seu Título I, a Constituição Federal proclama os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Esses princípios referem-se aos seguintes temas básicos:



Fonte: Elaborado pelo autor.

Regime político-jurídico

O Brasil consagrou como regime político-jurídico o **Estado democrático de direito**. Para melhor entender o significado dessa expressão, vamos analisá-la em duas etapas.

- **Estado democrático** — refere-se ao regime político que permite ao povo (governados) uma efetiva participação no processo de formação da vontade pública (governo). Por isso, diz a Constituição: “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

- **Estado de direito** — é o regime jurídico que autolimita o poder do governo ao cumprimento das leis que subordinam a todos. Isso significa que o Estado **disciplinou suas relações** com os membros da sociedade mediante **normas obrigatórias para todos**, inclusive e, principalmente, para o próprio Estado. Por isso, costuma-se dizer que onde vigora o Estado de direito o “poder das leis” está acima das “leis do poder”.

Os fundamentos do Estado democrático de direito são:

a) soberania (poder máximo de que está dotado o Estado para fazer valer suas decisões e sua autoridade dentro de seu território);

b) cidadania (qualidade do cidadão caracterizada pelo livre exercício dos direitos e deveres políticos e civis);

c) dignidade da pessoa humana;

- d) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- e) pluralismo político (existência de mais de um partido ou associação disputando o poder político).

Forma de Governo

O Brasil é uma **República**, cujas principais características são:

- a) a eleição pelo povo dos agentes políticos (presidente da República, governadores, prefeitos, senadores, deputados e vereadores);
- b) os agentes políticos ocupam cargos do Poder Executivo e do Legislativo, exercendo mandatos por tempo limitado.

Forma de Estado

O Brasil é uma **federação** formada pelas seguintes entidades estatais **autônomas**: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Brasília é a capital federal. Em razão de sua autonomia político-administrativa, as entidades da federação exibem auto-organização, autogoverno e autolegislação nas esferas de suas respectivas competências.

A União, além da autonomia no plano interno, exerce **soberania** quando representa o Estado federal (o Brasil) perante a comunidade internacional.

“A Federação é a unidade na desigualdade, é a coesão pela autonomia das províncias. Comprimidas pelo centralismo, há o perigo de serem empurradas para a secessão.

A Federação é a irmandade entre as regiões. Para que não se rompa o elo, as mais prósperas devem colaborar com as menos desenvolvidas. Enquanto houver Norte e Nordeste fracos, não haverá na União Estado Forte, pois fraco é o Brasil.

As necessidades básicas do homem estão nos estados e nos municípios. Neles deve estar o dinheiro para atendê-las.

A Federação é a governabilidade. A governabilidade da Nação passa pela governabilidade dos estados e dos municípios⁵.”

Ulisses Guimarães

5. GUIMARÃES, Ulisses. *Estatuto do homem, da liberdade, da democracia*. Discurso pronunciado na sessão solene da promulgação da Constituição Federal, em 5/10/1988. (Fragmento)

Divisão funcional do poder

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Dessa forma, o poder político do Estado apresenta-se dividido, respectivamente, nas seguintes **funções típicas**: a função legislativa, a função administrativa e a função jurisdicional. Isso significa que cada Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) não se subordina hierarquicamente ao outro.

A divisão funcional do poder representa princípio básico que visa impedir, ou pelo menos limitar, a prepotência do Estado. Cada Poder (Legislativo, Executivo, Judiciário) deve limitar as expansões indevidas do outro. Forma-se, então, um sistema integrado de freios e contrapesos, cujo objetivo é evitar a concentração dos poderes numa única fonte ou órgão do Estado.

Para o jurista francês Charles-Louis de Secondat, barão de Montesquieu, autor do livro *O espírito das leis* (1748), haveria grandes riscos de tirania “se uma mesma pessoa — ou uma mesma instituição do Estado — exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de ordenar a sua execução e o de julgar os conflitos entre os cidadãos”⁶.

Objetivos nacionais no campo interno

Segundo o art. 3º da Constituição Federal, são objetivos fundamentais do Brasil:

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- b) garantir o desenvolvimento nacional;
- c) erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios das relações internacionais do Brasil

O Brasil deve relacionar-se com as demais nações do mundo orientando-se pelos seguintes princípios (art. 4º):

- a) independência nacional;
- b) respeito pelos direitos humanos (o Brasil é um dos signatários da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela ONU em 1948);

6. MONTESQUIEU, Charles S. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 168.

- c) autodeterminação dos povos (cada nação deve conduzir seu próprio destino);
- d) não-intervenção (nenhum Estado tem o direito de interferir nos assuntos internos de outro);
- e) igualdade entre os Estados (todo Estado tem direito à igualdade jurídica perante outros Estados, isto é, igualdade de tratamento perante as normas internacionais);
- f) defesa da paz;
- g) solução pacífica dos conflitos;
- h) repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- i) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- j) concessão de asilo político (acolhimento de cidadãos estrangeiros que fogem de perseguições políticas).

ONU

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU foi criada em junho de 1945, quando representantes de 51 países firmaram a **Carta das Nações Unidas**, que entrou em vigor em 24 de outubro de 1945. Os princípios básicos estabelecidos neste documento foram:

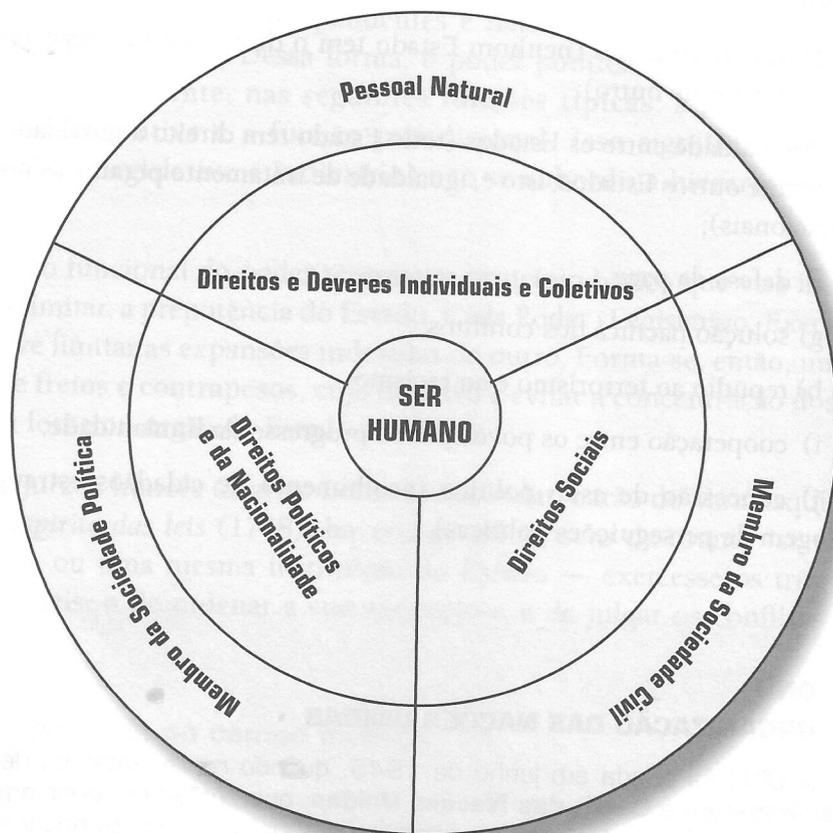
- Manter a paz e a segurança internacionais.
- Desenvolver relações amistosas entre as nações.
- Promover a cooperação entre as nações para a solução dos grandes problemas internacionais.
- Promover o respeito aos direitos humanos.

4 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

No Título II, a Constituição Federal assegura um conjunto de prerrogativas que dizem respeito às principais dimensões (aspectos) do ser humano como:

- a) pessoa natural (ou física);
- b) membro da sociedade civil;
- c) membro da sociedade política.

Observe o esquema dessas dimensões do ser humano protegidas pelo Direito:



Fonte: Elaborado pelo autor.

Vamos destacar algumas dessas normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais:

- **Igualdade perante a lei** — todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. São invioláveis o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

- **Liberdade de crença e expressão** — é livre a expressão da atividade artística ou científica, independentemente de censura, sendo vedado o anonimato. Ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa, política ou filosófica; no entanto, o direito à crença não pode servir como desculpa para a prática de ato ilícito (Exemplo: práticas de sacrifício humano).

- **Defesa do consumidor** — o Estado promoverá, na forma de lei, a defesa dos direitos do consumidor (Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor).

- **Inviolabilidade da casa** — a casa (habitação) é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém nela pode penetrar sem o consentimento do morador, salvo em casos excepcionais (crimes em estado de flagrância, prestação de

socorro, cumprimento de ordem judicial durante o dia). Tem-se admitido que escritórios (inclusive de empresas) e consultórios sejam considerados casa para fim de inviolabilidade, desde que não sejam abertos ao público.

- **Condições para se prender alguém** — ninguém poderá ser preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade judiciária competente.

- **Habeas corpus** — é o instrumento jurídico destinado a resguardar o indivíduo que esteja ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, causada por ilegalidade ou abuso de poder.

- **Mandado de injunção** — é o instrumento jurídico que deve ser cedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

- **Habeas data** — é o instrumento jurídico que assegura ao indivíduo o direito de conhecer informações relativas à sua pessoa, que constem nos arquivos e sistemas de entidades públicas. Assegura, também, o direito à retificação dos dados informativos arquivados.

- **Mandado de segurança** — é o instrumento jurídico destinado a proteger o direito líquido e certo (não suscetível de dúvida ou contestação), não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade de caráter público. Além do mandado de segurança individual, a Constituição prevê o **mandado de segurança coletivo** impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional e organizações sindicais, entidades de classe ou associações.

- **Direitos sociais** — são considerados direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

- **Direitos políticos** — a soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** (direito de voto a todos os cidadãos) e pelo **voto direto e secreto**, com valor igual para todos.

O alistamento eleitoral e o voto são:

- a) obrigatórios para os maiores de 18 anos;
- b) facultativos para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos. Os estrangeiros e aqueles que estejam prestando serviço militar não podem alistar-se eleitores. Os analfabetos e os jovens com 16 ou 17 anos, embora possam votar, não podem ser eleitos para cargo político.

- **Partidos políticos** — é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Os preceitos básicos dos partidos políticos são: caráter nacional, proibição de recebimento de verbas estrangeiras, prestação de contas à Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar de acordo com a lei.